## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-1ª - BRASÍLIA

Juiza Titular	DRA. SOLANGE SALGADO DA SILVA	
Juiza Substit.	DRA. ALINE SOARES LUCENA CARNAÚBA	
Dir. Secret.	SIMONE HAMMES AGNES	

## EXPEDIENTE DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2017

Atos da Exma.	: DRA. SOLANGE SALGADO DA SILVA
---------------	---------------------------------

## **AUTOS COM DECISÃO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 25774-90.2016.4.01.3400

25774-90.2016.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR		GOIAS-INTERMEDIACOES	DE	NEGOCIOS	Е		
		SERVICOS,PUBLICIDADEE PROPAGANDA EIRELI-ME					
ADVOGADO		DF00012913 - HENRIQUE DE	SOUZA \	/IEIRA			
ADVOGADO		GO00029645 - IVAN MARQUE	S				
REU	1:	SUPERINTENDENCIA DE SE	GUROS F	RIVADOS-SUSEP			

## A Exma. Sra. Juiza exarou:

Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar o presente feito, na forma do art. 64, §§ 1º e 3º, CPC razão pela qual determino a remessa dos autos para uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para onde os autos devem ser remetidos após preclusa a presente decisão.

Ficam conservados os efeitos da decisão de tutela provisória de urgência (fls. 278/284) até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente (art. 64, § 4º, CPC), ou pelo órgão recursal (Al 0052135-62.2016.4.01.0000).

Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias e não havendo notícia de atribuição de efeito suspensivo a eventual recurso interposto:

- 1) Comunique-se, eletronicamente, ao i. Relator do recurso de Agravo de Instrumento tombado sob o n. 0052135-62.2016.4.01.0000, acerca da presente decisão.
- 2) remetam-se os autos para a SJRJ, procedendo-se às anotações de estilo. Intimem-se, com prioridade.